

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Ouvidoria Geral do Município de São Paulo

**ANEXO DA NOTA DE EMPENHO**

FOLHA

1 de 3

<b>DOTAÇÃO</b> <b>32.10.14.122.2610.8.260.33903000.00</b>		<b>NÚMERO DO PROCESSO</b> <b>2013-0.065.566-2</b>	<b>Nº DO EMPENHO</b> <b>31750/2013</b>
<b>IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>			
<b>PREFIXO</b> OGMSP-GAB	<b>NOME</b> Gabinete do Ouvidor		<b>TELEFONE</b> (11) 3334-7100

**DADOS COMPLEMENTARES DA NOTA DE EMPENHO**

ORDEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	300,00	UN	Aquisição de garrafas com capacidade de 510ml de água mineral sem gás	0,9000000	270,00
2	440,00	UN	Aquisição de garrafões com capacidade de 20 litros de água mineral sem gás.	5,0000000	2.200,00
				<b>R\$</b>	<b>2.470,00</b>
<b>DATA DE EMISSÃO</b> 01/04/2013					

Continua...



<b>DOTAÇÃO</b> <b>32.10.14.122.2610.8.260.33903000.00</b>	<b>NÚMERO DO PROCESSO</b> <b>2013-0.065.566-2</b>	<b>Nº DO EMPENHO</b> <b>31750/2013</b>
<b>IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>		
<b>PREFIXO</b> OGMSP-GAB	<b>NOME</b> Gabinete do Ouvidor	<b>TELEFONE</b> (11) 3334-7100

**DADOS COMPLEMENTARES DA NOTA DE EMPENHO****Observações do Anexo / Local de Entrega e ou Execução de Serviço**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 300 GARRAFAS COM CAPACIDADE DE 510 ML, DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, \_\_\_\_\_ SUPRI 5126000900100081 E 440 GARRAFÕES COM CAPACIDADE DE 20 LITROS DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, \_\_\_\_\_ SUPRI 5126000900100014.

APÓS ENVASAMENTO OU ESTOCAGEM, A ÁGUA DEVE APRESENTAR-SE LÍMPIDA, SEM FLOCOS EM DEPÓSITO E SEM CORPOS ESTRANHOS. O GARRAFÃO ESTARÁ LIMPO, DEVIDAMENTE ROTULADO, COM TAMPAS PLÁSTICAS SOB PRESSÃO E LACRE COM A MARCA DA ÁGUA.

NA FONTE, POÇO OU LOCAL DE SURGÊNCIA E NA SUA COMERCIALIZAÇÃO, A ÁGUA MINERAL NATURAL DEVE SER DE TAL QUALIDADE QUE NÃO APRESENTE RISCO À SAÚDE DO CONSUMIDOR (AUSÊNCIA DE MICROORGANISMOS PATOGENICOS) E ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS DEFINIDAS NA RESOLUÇÃO RDC Nº 274/2005 - ANVISA - MINISTÉRIO DA SAÚDE.

OBSERVANDO-SE IRREGULARIDADES NA QUALIDADE DA ÁGUA RECEBIDA E DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE PARA O CONSUMO, SERÃO TOMADAS AMOSTRAS CONFORME RESOLUÇÃO RDC Nº 274/2005 - ANVISA- M.S. PARA ENCAMINHAMENTO SMS/DIMA OU LABORATÓRIO CREDENCIADO.

SERÁ PROVIDENCIADA PRESENÇA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA PARA AS DEVIDAS ASSINATURAS NAS AMOSTRAS QUE SERVIRÃO DE PROVA E CONTRAPROVA, CABENDO A EMPRESA, NOS TERMOS DO ART. 75 DA LEI 8666/93 ARCAR COM AS DESPESAS DOS ENSAIOS EM QUESTÃO CASO NÃO SEJAM FEITO PELA SMS/DIMA, DEVENDO AINDA, SE REPROVADO, SUBSTITUIR DE IMEDIATO O LOTE CONSIDERADO INSATISFATÓRIO.

PRAZO DE VALIDADE: DEVERÁ POSSUIR VALIDADE PARA CONSUMO DE NO MÍNIMO 60 (SESSENTA) DIAS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA DO MATERIAL.

PRAZO DE ENTREGA: OS VALES REFERENTES À TOTALIDADE DA COMPRA DE ÁGUA MINERAL SERÃO ENTREGUES EM 05 (CINCO) DIAS CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE FORNECIMENTO.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 (TRINTA) DIAS APÓS O RECEBIMENTO DO MATERIAL COM O RESPECTIVO DOCUMENTO FISCAL.

DAS PENALIDADES: AS PENALIDADES SÃO AS ELENCADAS NO ARTIGO 81 E SEGUINTE DO CAPÍTULO IV, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93, GARANTIDA A DEFESA PRÉVIA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA INTIMAÇÃO.

PELO DESCUMPRIMENTO DO PRESENTE A EMPRESA SUJEITAR-SE-Á ÀS PENALIDADES ESPECIFICADAS A SEGUIR, QUE SERÃO APLICADAS PELO TITULAR DA PASTA, E SÓ SERÃO DISPENSADAS NAS HIPÓTESES DE COMPROVAÇÃO, PELA EMPRESA, DA OCORRÊNCIA DE FORÇA MAIOR IMPEDITIVA DO CUMPRIMENTO DO SERVIÇO.

1----- MULTA DE 1% (UM POR CENTO) AO DIA SOBRE O VALOR DA NOTA DE EMPENHO, POR DIA DE ATRASO NA ENTREGA DOS OBJETOS, ATÉ O 10º DIA APÓS O TÉRMINO DO PRAZO DE ENTREGA ESPECIFICADO ACIMA, PERÍODO

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Ouvidoria Geral do Município de São Paulo

**ANEXO DA NOTA DE EMPENHO**

FOLHA

3 de 3

<b>DOTAÇÃO</b> <b>32.10.14.122.2610.8.260.33903000.00</b>		<b>NÚMERO DO PROCESSO</b> <b>2013-0.065.566-2</b>	<b>Nº DO EMPENHO</b> <b>31750/2013</b>
<b>IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>			
<b>PREFIXO</b> OGMSP-GAB	<b>NOME</b> Gabinete do Ouvidor	<b>TELEFONE</b> (11) 3334-7100	

APÓS O QUAL CONFIGURA-SE A INEXECUÇÃO PARCIAL DA OBRIGAÇÃO.

2 ----- MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) AO DIA SOBRE O VALOR DA PARCELA NÃO-CUMPRIDA POR INEXECUÇÃO PARCIAL DA OBRIGAÇÃO, QUE CONFIGURA-SE NOS SEGUINTE CASOS:

2.1 ----- ATRASO NA ENTREGA DO OBJETO SUPERIOR A 10 (DEZ) DIAS E NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DO TÉRMINO DO PRAZO DE ENTREGA ESPECIFICADO ACIMA.

2.2 ----- ENTREGA MERAMENTE PARCIAL DO OBJETO DESCRITO NESTA ORDEM DE SERVIÇO, ATÉ O 30º DIA CONTADO DO TÉRMINO DO PRAZO DE ENTREGA ESPECIFICADO ACIMA.

3 ----- MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA NOTA DE EMPENHO, POR INEXECUÇÃO TOTAL DA OBRIGAÇÃO, QUE CONFIGURA-SE PELO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO POR PRAZO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS APÓS O TÉRMINO DO PRAZO DE ENTREGA ESPECIFICADO ACIMA.

É CABÍVEL AINDA, A APLICAÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ESTABELECIDAS NO CAPÍTULO IV DA LEI FEDERAL 8.666/93, COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

A APLICAÇÃO DE UMA PENALIDADE NÃO EXCLUI A APLICAÇÃO DAS OUTRAS, QUANDO CABÍVEIS.